



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1317**

**PROJETO DE LEI Nº 13.163**

**PROCESSO Nº 85.123**

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, o presente projeto de lei dispõe sobre a utilização, orientação e fiscalização de uso de EPI's.

É o relatório.

**PARECER:**

A projeto de lei, em que pese a sua finalidade, se nos afigura eivado de vícios de inconstitucionalidade.

**DA INCONSTITUCIONALIDADE:**

Matéria versando sobre Medicina e Segurança do Trabalho, está inserida no inciso I, art. 22 da CF, e já é regida pelos artigos 154 *usque* 201 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como pela Portaria n. 3214/78 do Ministério do Trabalho, por suas Normas Regulamentares.

Trata-se, portanto, de matéria compreendida na esfera de competência privativa da União.

E mais, o tema se insere na competência material da União, prevista no artigo 21, Inciso XXIV, da CF:

“Art. 21 - Compete à União:

(...)

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho; (...)”



Nesse sentido já decidiu o E. STF:

“Lei 7.524, de 14 de fevereiro de 2017, do Estado do Rio de Janeiro. Registro obrigatório de acidentes de trabalho com lesão, ferimento ou morte. CNI – Confederação Nacional da Indústria. (...) A norma estadual, ao criar uma obrigação ao empregador para além daquela do art. 21 da Lei 8.213/91 e da faculdade constante no art. 5º, § 3º, do CPP, ofende a regra de competência privativa da União para legislar sobre ‘direito processual’ e ‘direito do trabalho’ (CR, art. 22), assim como a competência material da União para “organizar, manter e executar a inspeção do trabalho” (CR, art. 21, XXIV). [STF, **ADI 5.739**, rel. min. Edson Fachin, j. 23-8-2019, P, *DJE* de 9-9-2019.]

O projeto de lei é inconstitucional, portanto.

**DA COMISSÃO A SER OUVIDA:**

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M.).

Jundiaí, 15 de maio de 2020.

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

**Anni G. Satsala**  
Estagiária de Direito

**Brígida F. G. Ricetto**  
Estagiária de Direito

**Leonardo Gomes Primo**  
Estagiário de Direito